Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 27/01/2021
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a instituição do incentivo financeiro variável por alcance de metas estipulado através do PROGRAMA PREVINE BRASIL, doravante denominada GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL (GD – PREVINE) para a gratificação dos profissionais de saúde da atenção básica municipal com recursos oriundos do Ministério da Saúde e critérios para sua divisão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o repasse financeiro do Programa Previne Brasil no âmbito da rede de Atenção Básica do município de CASCAVEL – CE.

§ 1°. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I. estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II. institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada **Gratificação por Desempenho – Previne Brasil (GD – PREVINE)** será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cascavel /CE de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

TÍTULO II
DOS INDICADORES

Art. 3º São indicadores definidos pelo Programa Previne Brasil para o ano 2020/2021:

I. proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II. proporção de Gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV; III - Proporção de Gestantes com Atendimento Odontológico realizado; IV - Cobertura de exame Citopatológico;

III. cobertura vacinal de Poliomielite Inativada e de Pentavalente;

IV. percentual de Pessoas Hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

V. percentual de Diabéticos com solicitação de Hemoglobina Glicada.

Art. 4º Os Indicadores de pagamento da Gratificação por Desempenho para o ano de 2020/2021, seguirão os seguintes critérios de aferição, medição e granularidade com fontes de dados de origem e controle definidos segundo Quadro 01:

Quadro 01.
Indicadores da Gratificação por Desempenho para o ano de 2020/2021, por período de aferição de medição, granularidade, fonte de origem e controle:

Indicador	Aferição	Medição	Granularidade	Fonte de Origem	Fonte de Controle
Indicador 1	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 2	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 3	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 4	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	IBGE
Indicador 5	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB + SIPNI	SINASC
Indicador 6	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	PNS + IBGE
Indicador 7	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	PNS + IBGE

Art. 5º A atribuição de pesos diferentes deve considerar a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade no atingimento das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias de modo que para cada um dos sete indicadores foram atribuídos pesos com valores de 1 ou 2, cuja soma total é igual a 10, conforme Quadro 02:

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Quadro 02:
Indicadores da Gratificação por Desempenho segundo Grupo de Ações Estratégicas, Parâmetros, Meta e Pesos:

Ações estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020/2021	Peso
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1

§ 1°. A relação dos indicadores ora adotados pode sofrer alterações, inclusões e ou exclusões de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

§ 2°. O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

TÍTULO III
DO MÉTODO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 6º Os indicadores terão notas atribuídas individualmente de maneira linear e variando de zero a dez, considerando o resultado obtido entre o menor valor possível (normalmente zero) e a meta atribuída para aquele indicador.

Art. 7º Se o resultado de um determinado indicador para aquele município for 30% e a meta for 60%, a nota final para esse indicador será 5,0 (50% da nota máxima possível, já que o resultado foi 50% da meta proposta) e ainda, caso o valor atribuído for maior que o parâmetro, a nota final para o indicador será 10,0.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 8º Uma vez atribuída a nota ao indicador, essa será ponderada conforme o peso descrito no Quadro 2 sendo que a multiplicação da nota com o peso resultará na atribuição final da nota daquele indicador, denominada Nota Ponderada do Indicador (NPI).

Art. 9º A agregação dos resultados ponderados dos indicadores será condensada em um único indicador final denominado Indicador Sintético Final (ISF) - A agregação é realizada somando as NPI de todos os indicadores e dividindo por 10 (a soma de todos os pesos) – que congrega o resultado final de todos os indicadores, levando ao resultado e interpretação do desempenho do município.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil será calculado para cada município e Distrito Federal multiplicando o resultado do ISF pelo valor máximo do incentivo do Pagamento por Desempenho por equipe e pelo quantitativo de equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado.

Art. 11. O valor do referido incentivo será transferido mensalmente, e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal sendo o pagamento mensal por desempenho realizado a cada quadrimestre e vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

TÍTULO IV
DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO PELO GOVERNO FEDERAL

Art. 12. O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I. R$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família - ESF;

II. R$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h – EAP 30h; e

III. R$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h – EAP 20h.

TÍTULO V
COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 13. Para efeito dessa lei consideram-se as seguintes composições para recebimento do incentivo:

I. Gestão ligados a Gerencia da Atenção Primária à Saúde;

II. ESF – Médicos e Enfermeiros;

III. Técnicos de Enfermagem;

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

IV. Odontólogo e Técnico de Saúde Bucal

V. Ações de Fortalecimento da Atenção Básica.

TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 14. Farão jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde definidos no art. 4º que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal, Técnicos em Enfermagem) e para os profissionais da gestão ligados à Gerência da Atenção Primária à Saúde (APS) e para os profissionais das ações de Fortalecimento da Atenção primária a saúde.

Art. 15. Os profissionais receberão a Gratificação por Desempenho – Programa Previne Brasil proporcional ao percentual de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados, conforme metas definidas.

Art. 16. O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor a título de aposentadoria.

Parágrafo Único: O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes do período previsto do pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 17. Quando da transferência do profissional de sua unidade para outra, por necessidade do serviço ou a pedido do profissional o valor do incentivo a ser recebido será calculado de acordo com o período de permanência deste na sua equipe de origem e levando em consideração o desempenho desta.

Art. 18. O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I. faltas sem justificativa superior a 03 (três) dias no mês;

II. licenças com período superior a partir de 05 (cinco) dias, e incluindo a Licença prêmio e a Licença maternidade;

III. licença sem vencimentos;

IV. licença para cursar mestrado e/ou doutorado;

V. afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI. profissional que preste serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o município;

VII. deixar de comparecer às capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da atenção básica, a partir de 02 ausências, salvo quando justificadas pela Coordenação da Atenção Primária.

Parágrafo único: A perda do direito de recebimento do incentivo se dará dentro do mês de ocorrência para os itens I, II VII.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

TÍTULO VII
DA DIVISÃO E DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 19. Os valores para pagamento do incentivo decorrentes do Programa Previne Brasil foram definidos levando em consideração a transversalidade da atuação dos profissionais nas metas estabelecidas, ou seja, a participação destes profissionais no alcance de cada meta de acordo com a sua competência técnica, conforme Quadro 03:

Quadro 03:
Distribuição de repasses do incentivo aos profissionais segundo indicadores e transversalidade das ações:

		INDICADOR									
Profissionais / Gestão / Fortalecimento		1	2	3	4	5	6	7	Participação dos profissionais nos 07 Indicadores avaliados	% Participação dos profissionais nos 07 Indicadores avaliados	% Repasse
Transversalidade da ação	Gestão ligados a Gerência da Atenção Primária em Saúde								7		
	Médico e Enfermeiro										
	Técnico em Enfermagem										
	Ações de Fortalecimento da Atenção Básica										
	Odontólogo								1		
	Técnico em Saúde Bucal										

Art. 20. Levando em consideração a participação dos profissionais e segundo as metas onde os mesmos tem participação direta e indireta o incentivo será atribuído da seguinte forma:

I. 30% dos recursos para rateio entre os profissionais elencados no art. 19, Quadro 03;

II. 70% dos recursos para custeio das ações e serviços da rede de atenção primária à saúde.

Art. 21. O repasse do incentivo para a equipe de Gestão da Atenção Básica abrangerá a gestão direta e somente as áreas estratégicas com indicadores definidos no Previne Brasil para avaliação de desempenho, havendo a inclusão de novas áreas técnicas conforme incorporação de novos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde e será normatizada em Portaria específica;

Art. 22. O repasse do incentivo aos profissionais se dará mensalmente conforme o desempenho da equipe no quadrimestre anterior;

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Parágrafo Único: O repasse será redividido entre os componentes da equipe quando um dos membros perder o vínculo com a atenção Primária e/ou município.

TÍTULO VIII
DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 23. Considerando os valores definidos pelo Ministério da Saúde para o alcance de 100% das metas definido no art. 12º, fica definido que o repasse se dará de acordo com os indicadores alcançados pelas equipes da seguinte forma:

I. fica definido o **Fator Financeiro de Pagamento (FFP)** por peso de indicador da seguinte forma: Valor repassado por 100% de alcance de metas dividido pela soma total de pesos adotados, onde cada peso terá valor financeiro igual, segundo o número de indicadores:

$$FFP = \frac{\text{Valor (R\$) repassado por alcance de 100\% das metas}}{\text{Soma do Número de Pesos dos Indicadores Utilizados}}$$

II. considerando o valor financeiro definido para o FFP calculamos o valor a ser repassado (VR) por equipe da seguinte forma: Número de pesos atingidos vezes FFP, expresso pela seguinte fórmula:

Valor Repassado = FFP (Fator Financeiro de pagamento) X Nº de Pesos atingidos;

III. definido o valor final de pagamento este será distribuído de acordo de acordo com o art. 20, item I – V e levando em consideração o art. 18, itens I –VII.

Art. 24. O valor remanescente de equipes que não atingirem os indicadores ficará à disposição da gestão da Atenção Básica e será incorporado ao item VI do art. 13.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cascavel – CE, aos dias 27 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.